



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 5.587, DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.**  
*(Republicação)*

**(Texto compilado com as alterações promovidas pelas  
Portarias nº 9.230/2013 e 3.345/2015)**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o uso do selo “Acervo Histórico” insere-se na política do Tribunal direcionada ao engajamento da comunidade do Judiciário Trabalhista na preservação de sua memória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação específica à seleção de autos de processos e documentos relevantes para a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade normatizar a participação dos juízes, servidores, advogados, peritos e membros do Ministério Público do Trabalho no ato de aposição do selo “Acervo Histórico” em autos de processos e documentos;

**CONSIDERANDO** que os autos de processos e documentos apostos com o selo “Acervo Histórico”, assim definidos, serão registrados no sistema informatizado como de guarda permanente e, depois de findos, integrarão o acervo histórico da Justiça do Trabalho na 4ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o uso do selo “Acervo Histórico”, conforme modelo em anexo, na identificação dos autos de processos e documentos relevantes para a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul, bem como nos autos em que suscitados Incidentes de Uniformização de Jurisprudência e naqueles que serviram de precedentes para a edição de Súmulas e de Orientações Jurisprudenciais deste Tribunal Regional. *(artigo alterado pela Portaria nº 9.230/2013)*

**Art. 2º** Os processos em meio físico em que tenham sido suscitados Incidentes de Uniformização de Jurisprudência ou que serviram de precedentes para Súmulas e Orientações Jurisprudenciais deste TRT receberão os selos do “Acervo Histórico” (nas versões colorido e preto e branco) na capa de cada um dos volumes, diretamente nas Unidades Judiciárias de origem, com lançamento do respectivo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

andamento no sistema informatizado, e imediata comunicação à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD.

*Parágrafo único.* Tratando-se de processo eletrônico, a Secretaria do Órgão encarregado do processamento dos Incidentes, Súmulas e de Orientações Jurisprudenciais no âmbito deste Tribunal Regional lançará o andamento no sistema informatizado, comunicando à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD. *(artigo alterado pela Portaria nº 3.345/2015)*

**Art. 3º** Cabe ao magistrado da causa decidir sobre a indicação de processos ou documentos relevantes para a história da Justiça e do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul.

*Parágrafo único.* Os advogados, os membros do Ministério Público do Trabalho, os servidores ou os peritos poderão requerer ao magistrado da causa a aposição do selo “Acervo Histórico” em processo ou documento. *(artigo acrescido pela Portaria nº 3.345/2015)*

**Art. 4º** Os processos indicados para integrarem o Acervo Histórico tramitarão regularmente.

§1º Liquidada a sentença ou o acordo e antes da remessa ao Arquivo, ainda que em caráter provisório, o processo físico contendo o selo do Arquivo Histórico na versão colorida será remetido ao Memorial, que emitirá parecer e encaminhará os autos à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, para inclusão na pauta da próxima reunião, para ratificação da escolha, com a fixação do selo na versão preto e branco e o cadastramento no Acervo Histórico.

§2º No processo eletrônico, o Memorial, de posse do relatório gerado pelo próprio sistema, emitirá parecer, comunicando-o à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD para inclusão na pauta da próxima reunião, quando haverá análise e deliberação diretamente no sistema.

§3º O Memorial terá acesso aos sistemas informatizados de primeiro e segundo grau, a fim de gerar relatórios dos andamentos lançados. *(artigo alterado pela Portaria nº 3.345/2015)*

**Art. 5º** Os autos dos processos e os documentos em meio papel com selos nas versões colorida e preto-e-branco, assim como os processos eletrônicos marcados com o andamento próprio, comporão o acervo permanente da Justiça do Trabalho na 4ª Região e ficarão arquivados no Memorial da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

*Parágrafo único.* Os autos dos processos físicos e os documentos em meio papel serão remetidos ao Memorial após a fluência dos prazos previstos no artigo 131, §3º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, observada a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *(artigo alterado pela Portaria nº 3.345/2015)*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação e Documentos, ouvido o Memorial.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLEUSA REGINA HALFEN**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ANEXO

